



LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: *Cria a Secretaria Municipal da Mulher e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura da Administração direta do município de Afogados da Ingazeira, a Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher, prevista no artigo 1º desta Lei, tem por objetivos básicos: formação da consciência feminina dos seus Direitos e Deveres, geração de renda e enfrentamento da violência contra a mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Mulher - SEMM:

- I - Propor, coordenar e acompanhar ações voltadas às mulheres no município;
- II - Assegurar os direitos das mulheres, promover cursos na área de geração de renda, oficinas e outros eventos que proporcionem uma melhor qualidade de vida às mulheres;
- III - garantir a prestação de serviços Municipais voltado acordo com as diretrizes de governo municipal;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando a geração de renda e enfrentamento da violência contra a mulher;
- VI - articular políticas junto ao Governo Municipal, Estadual e Federal visando efetivar os direitos das mulheres;
- VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos públicos e privados que visem geração de renda e enfrentamento da violência contra a mulher;





- VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;
- IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher;
- X - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;
- XI - elaborar e executarem conjunto com outras Secretarias municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- XII - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;
- XIII - captar recurso, receber investimentos para a execução de projetos voltados ao atendimento da mulher;
- XIV - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Secretária Municipal da Mulher - SEMM, compõe-se da seguinte estrutura básica administrativa:

I - Gabinete da Secretaria,

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão para formação da secretaria:

I – Secretário municipal;

II – Secretário Adjunto municipal,

III – Oficial de gabinete

Parágrafo único: Os cargos componentes da Secretaria Municipal da Mulher estarão disciplinados no anexo I desta lei.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal, dentre outras atribuições, a direção e organização da Secretaria Municipal da Mulher com o fim de atender as funções previstas no art. 3º desta lei.

Art. 7º. Compete ao Secretário Adjunto a substituição do Secretário Municipal, assim como o auxílio a este com finalidade de atender as diretrizes previstas no art. 3º desta lei.






Art. 8º. Compete ao oficial de gabinete receber, protocolar, organizar, distribuir a correspondência oficial dirigida ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto; minutar, digitar e endereçar correspondências solicitadas pelo Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto sejam em formatos físicos ou digitais; colaborar com a organização e com o cumprimento da agenda do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto; desenvolver outras atividades afetas as funções anteriores.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 25 de março de 2024.


Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito





ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário municipal	CC-2	01	R\$ 7.596,00
Secretário adjunto	CC-2	01	R\$ 2.000,00
Oficial de gabinete	CC-2	01	R\$ 500,00





Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

